

E o prefeito Ortiz Filho, de Taubaté, baixou a seguinte medida, pela Secretaria da Educação: os professores que entrarem de licença, ou faltarem, não receberão esse trabalho feito fora da sala de aula, que lá é o famoso horário coletivo de trabalho pedagógico, um trabalho importante. Então, se o professor ficou doente ou tirou uma licença médica, não vai receber. É um absurdo!

Isto é um atentado contra a carreira do Magistério. Se isso virar moda, se as prefeituras iniciarem um movimento como esse, de fazer ajuste fiscal, de cortar o investimento na área da Educação cortando os salários dos professores, estamos perdidos. Vai parar tudo. Vai parar o Estado de São Paulo, vai parar o Brasil. A Educação vai entrar num verdadeiro "apagão".

Quero registrar aqui esse protesto do nosso mandato e dos professores de Taubaté, que estão extremamente revoltados com esse confisco salarial. Essa denúncia foi trazida a nós pelo professor Fernando Borges, um professor combativo da rede estadual e da Apoeesp.

Quero fazer aqui essa denúncia, que é uma denúncia preventiva também, porque me preocupa que outros prefeitos possam estar pensando em fazer o mesmo, e até mesmo o governador Geraldo Alckmin, que está querendo cortar mais recursos da Educação. Tanto é, que demitiu milhares de professores. Fechou salas de aula e o efeito colateral foi a superlotação de salas.

Estamos vivendo um verdadeiro drama. Mostrei, na semana passada, listas de salas com 50 a 55 alunos no Ensino Fundamental e no Ensino Médio. A imprensa, mesmo, divulgou isso. O governador está enxugando o Orçamento da Educação e cortando o investimento na contratação de professores - o que é um verdadeiro crime, um verdadeiro absurdo.

Agora, o que esse prefeito de Taubaté está fazendo é algo jamais visto até agora: cortar uma parte do salário do professor. Se o professor sofrer um acidente e tirar uma licença médica de uma semana ou de um mês, ele perderá uma boa parte do seu salário. Ele não vai ter a remuneração desse horário coletivo do trabalho pedagógico. É um absurdo.

Já pensaram, se a Prefeitura de São Paulo começar a fazer isso, também, com os professores que têm jornada, que têm Jefi? Se isso acontecer com o HTPC dos professores da rede estadual? Isso vai prejudicar ainda mais os já prejudicados professores.

Então, fica aqui o nosso protesto contra essa medida da Secretaria Municipal de Taubaté e do prefeito. Um crime como esse, um atentado como esse contra o Magistério municipal de Taubaté, só pode ter o aval do prefeito, Ortiz Jr., porque a Secretaria da Educação não faria isso sem a autorização da Prefeitura.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS GIANNAZI - PSOL - Sra. Presidente, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, solicito o levantamento da presente sessão.

A SRA. PRESIDENTE - SARAH MUNHOZ - PCdD - Sras. Deputadas, Srs. Deputados, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, esta Presidência vai levantar a sessão. Antes, porém, cumprindo determinação constitucional, adita à Ordem do Dia o Projeto de lei nº 1.180, de 2011, vetado. Convoca, ainda, V. Exas. para a Sessão Ordinária de amanhã, à hora regimental, informando que a Ordem do Dia será a mesma da sessão de quinta-feira, dia 19 de fevereiro de 2015, e o aditamento anuncido.

Está levantada a sessão.

* * *

- Levanta-se a sessão às 15 horas e 32 minutos.

* * *

Atos Administrativos

DECISÕES DA MESA

DE 10/02/2015

PROCESSO RG N° 1904/2014

Interessada: ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Solicitação de crédito suplementar, com oferecimento de recursos orçamentários, para atendimento de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente – Autorização.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista dos elementos apresentados pela Gestora da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário do Departamento de Finanças a fls. 86 do processo em epígrafe, DECIDE AUTORIZAR seja procedido ao pedido de crédito suplementar ao Poder Executivo, com oferecimento de recursos orçamentários, por meio do Sistema de Alterações Orçamentárias – SAO, na importância de R\$ 1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil reais), objetivando o atendimento de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente, nos termos do demonstrativo constante da mencionada manifestação da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário.

(Decisão nº 536/2015);

DE 2/02/2015

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ANNA CECILIA BARBOSA SANTANA, RG nº 305234869, matrícula nº 24573, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº 699/2015);

DAIANE MENESES FIGUEIRA SILVA, RG nº 449054147, matrícula nº 24148, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº 700/2015);

DIRCE MIGUEL AOKI, RG nº 56533317, matrícula nº 24682, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR VI, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº 701/2015);

JOSÉ MAURO MOREIRA BARBOSA, RG nº 118350043, matrícula nº 24739, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº 702/2015);

LUCIANA SCALFI SARAIVA, RG nº 217725193, matrícula nº 24645, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº 703/2015);

MILTON VILLELA MENDES DE ALMEIDA, RG nº 252928039, matrícula nº 19151, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR CHEFE DE GABINETE DA LIDERANÇA, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/196.

(Decisão nº 704/2015);

VALERIA MARIA PEREIRA GUIMARAES, RG nº 223457607, matrícula nº 22011, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº 705/2015);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

JAIR FERNANDES MOLINA, RG nº 5493683-4, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de DAIANE MENESES FIGUEIRA SILVA.

(Decisão nº 706/2015);

JAMIL ABOU NOUH, RG nº 17531158, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução N° 776/96, em vaga decorrente da exoneração de VALDIR FERREIRA, ficando exonerado do cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII na data de sua posse.

(Decisão nº 707/2015);

LUCIANO ARANTES LIEBANA, RG nº 7549498, para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MARCELO DIAS DE FREITAS.

(Decisão nº 708/2015);

MARCOS ROGERIO MENANI, RG nº 16912235-9, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de JOSE MAURO MOREIRA BARBOSA.

(Decisão nº 709/2015);

TIAGO TOLENTINO DE SOUZA, RG nº 41185857-9, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de CLEBER FALCONI BELCHIOR.

(Decisão nº 710/2015);

VALDIR FERREIRA, RG nº 3800835, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de JAMIL ABOU NOUH, ficando exonerado do cargo de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR na data de sua posse.

(Decisão nº 711/2015);

ATRIBUINDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, para os funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 22923, JOSIANE RIBEIRO MUNIZ DE CERQUEIRA, GED Nível I

(Decisão nº 712/2015);

Mat 23422, EIDE SANTANA DE SOUSA, GED Nível VIII

(Decisão nº 713/2015);

PROCESSO RG N° 494/13

Interessada: SILMARA DE OLIVEIRA LAUAR

Assunto: Cessação de afastamento

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e atendendo a solicitação protocolada sob o nº 503/2015, apresentada pela interessada, DECIDE CESSAR, a partir de 02 de fevereiro de 2015, os efeitos da Decisão de Mesa nº 212/2015, publicada no DOE do dia 30/01/2015, que autorizou a prorrogação do afastamento da servidora SILMARA DE OLIVEIRA LAUAR, matrícula 9902, até 31/12/2015, junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

(Decisão nº 714/2015);

PROCESSO RG N° 580/15

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Assunto: Solicita o afastamento de Denise Gaidys da Silva Referência: Ofício TRE/SP nº 08/CE de São José dos Campos

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e com base no Parecer nº 08-2/2008, da Procuradoria no artigo 31 do Ato 30/2010, DECIDE AUTORIZAR o afastamento, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens do cargo, da servidora DENISE GAIDYS DA SILVA, RG. 13.708.274-5, matrícula 6957, ocupante em caráter efetivo do cargo de ANALISTA LEGISLATIVO, do SQC-II, junto 411ª Zona da I Regional Eleitoral de São José dos Campos, até 31 de dezembro de 2015.

(Decisão nº 715/2015);

PROCESSO DIGITAL N° 1269/2014

Interessado: ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Emissão de nota de empenho ordinário para atender despesas com a Taxa de Administração da SPPREV referente ao exercício de 2015.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando o Comunicado SPPREV, referente à Taxa de Administração da Resolução SF-32/2014, à vista do contido nos autos do Processo Digital nº 1269/2014, notadamente a manifestação do Serviço de Contabilidade em 02/12/2014, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/1993, com suas alterações, DECIDE RATIFICAR o ato praticado pelo Senhor Secretário Geral de Administração em 02/12/2014 concernente à abertura de nota de empenho ordinário, bem como a realização das respectivas despesas, para atender despesas com a Taxa de Administração da SPPREV (elemento econômico nº 339139-96 – Taxa de Administração SPPREV) referente ao exercício de 2015.

(Decisão nº 716/2015);

PROCESSO RG N° 4764/1995

Interessada: DALVA BERKOVIC LEOPOLDO

Assunto: Indenização de Licença-Promo

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, com supedâneo no Atº nº 19, da Mesa de 18 de dezembro de 2014, resolve DEFERIR a solicitação de indenização de licença-prêmio feita pela senhora DALVA BERKOVIC LEOPOLDO, viúva do ex-servidor ISAC LEOPOLDO DE OLIVEIRA, matrícula 12.879, falecido em 26/10/2010, referente aos períodos aquisitivos compreendidos entre 1988 a 1993 e 1993 a 1998, concedido ao ex-servidor e passíveis de indenização.

(Decisão nº 717/2015);

PROCESSO RG N° 4859/2011

Procedência: PRESIDÊNCIA

Assunto: Outros – Solicite realização de Concurso Público para Taquigrafos na Assembleia Legislativa

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DECIDE à vista de tudo quanto conste no Processo RG nº 4859/2011, que trata da realização de Concurso Público para provimento de cargos vagos do

Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, PRORROGAR por 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público cujo resultado foi homologado pela Decisão da Mesa nº 1559/2013, publicada em 12 de março de 2013, para os cargos de Analista Legislativo e Técnico Legislativo, nos termos do Edital nº 01/2012, publicado em 15 de agosto de 2012.

(Decisão nº 718/2015);

DE 27/02/2015

DESPACHOS DA PROCURADORIA

RG Nº 7049/2014

Procedência: ADMINISTRAÇÃO DA ALESP

Interessado: Rogério Trecco

Assunto: Sindicalização. Intimação para apresentação de alegações finais.